

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 144/2011

OBJETO Autoriza o Executivo Municipal a transferir seus ativos elétricos
à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL -, que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 17/10/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 07 / 11 / 2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4345/2011

Lei nº 4.393, de 10 de novembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de outubro de 2011.
OEP/571/2011/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara, para aprovação, em **regime de urgência especial**, o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal transferir seus ativos elétricos à COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL, que especifica.

O projeto em questão tem por objetivo a elaboração da lei para ser juntada ao processo de incorporação junto à CPFL, que foi iniciado em janeiro de 2011, quando da assinatura do Contrato de Incorporação de Rede/Linha de Distribuição (cópia anexa).

Atenciosamente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

8402/2016/2011-11/10/11-1415314

“Deus Seja Louvado”

CONTRATO DE INCORPORAÇÃO DE REDE/LINHA DE DISTRIBUIÇÃO

Nº I 018611-2

Pelo presente Contrato de Incorporação, de um lado como OUTORGANTE, PM DE BEBEDOURO, e de outro lado como OUTORGADA a CPFL Paulista, com base na Resolução 229/2006 da ANEEL, têm entre si, por firme, justo e contratado, o seguinte:

Considerando que a Resolução 229/06 da ANEEL estabelece as condições gerais para a incorporação de redes particulares, conectadas aos sistemas elétricos de distribuição, ao Ativo Imobilizado em Serviço das concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Considerando que as redes particulares localizadas integralmente em imóveis de seus proprietários, poderão ser incorporadas mediante expresso acordo entre as partes ao patrimônio da respectiva concessionária ou permissionária de distribuição que, a partir da efetiva incorporação, se responsabilizará pelas despesas de operação e manutenção de tais redes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE é legítimo proprietário de uma rede de distribuição de energia elétrica, instalada no AS FECCIB NOVA, conforme processo (PEP I/018611), composta de: 38 (trinta e oito) postes de concreto, 1 (um) transformador de 30 Kva e 1 (um) transformador de 45 Kva, rede de extensão com 1.167 metros de cabo S04 e 4.516 metros de cabo A10.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento de Incorporação e em razão da Resolução 229/06 da ANEEL, o OUTORGANTE transmite, entregando livre, desembaraçadamente, à OUTORGADA seus direitos de propriedade sobre a referida rede, cujos materiais e equipamentos obedecem aos padrões adotados pela OUTORGADA, visto que esta se encontra instalada integralmente no imóvel de propriedade do OUTORGANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A incorporação da REDE dar-se-á a partir do dia 25/01/2011, considerando o estado atual de conservação da REDE e em conformidade com as regras definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução ANEEL nº. 229/06.

CLÁUSULA TERCEIRA: O OUTORGANTE assume expressamente o compromisso de sempre permitir o livre trânsito de funcionários ou veículos da OUTORGADA para trabalhos de inspeção e reparos da referida rede e Iluminação Pública, de não efetuar escavações em torno das estruturas ou construções sob as mesmas e de não danificar nem plantar árvores debaixo da aludida rede e Iluminação Pública que, pelo seu porte, possam atingi-las ou prejudicar o seu funcionamento.

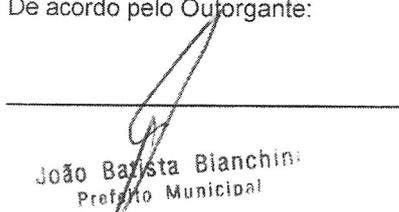
CLÁUSULA QUARTA: A OUTORGADA, representada na forma acima, declara aceitar a entrega da referida rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, e todos os direitos e obrigações decorrentes da presente incorporação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da incorporação da REDE à OUTORGADA, esta será responsável pela sua manutenção, operação e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, na forma definida pela legislação aplicável, sendo de sua exclusividade a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

O presente vincula as partes e os seus sucessores a qualquer título, não prejudicando ou restringindo eventuais direitos da OUTORGADA anteriormente existentes.

Campinas, 13 de janeiro de 2011

De acordo pelo Outorgante:


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CAMARA MUN.
05
BEBEDOURO

CARTA DOI nº 018611-2

Campinas, 13 de janeiro de 2010

Ilmo. Sr.
P.M. Bebedouro
Bebedouro – SP

Prezado Senhor,

Dando continuidade ao processo de incorporação da rede de energia elétrica que atende sua unidade consumidora, estamos encaminhando 2 (duas) vias do contrato de incorporação de rede particular nº 018611

Comunicamos que a partir da data 25 de janeiro de 2011 informada na cláusula segunda do contato a CPFL Paulista assumirá toda a responsabilidade pela manutenção, operação e continuidade do fornecimento de energia elétrica.

Solicitamos a devolução de uma via do contrato via correio por Carta Registrada ou Sedex para o endereço: Rua Otto Benz, 456 – Nova Ribeirânia – CEP 14096-580 – Ribeirão Preto / SP.

O esclarecimento de eventuais dúvidas poderá ser feito através do e-mail incorporacao@grupoproject.com.br ou pelo telefone 0800 771 12 16.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Walter Henrique Bernardelli
Gerente do Departamento de Incorporação de Rede particular



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 144/2011. Autoriza o Poder Executivo a transferir seus ativos elétricos à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para que o Poder Executivo realize a transferência gratuita dos ativos elétricos referidos no projeto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, a qual, por sua vez, passará a dar manutenção aos mesmos.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a “transferência dos ativos elétricos” do Poder Executivo à terceiros nada mais é do que a ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS e, em razão disso, é que a questão será enfocada sob esse ângulo.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame procura autorização justamente para “alienar gratuitamente” bens públicos municipais. Cuidou o projeto de tomar todas as medidas tendentes à preservação do interesse público, conforme se nota dos art. 1º que esclarece que a “transferência da propriedade” ocorrerá em atendimento à Resolução Normativa nº 229/2006 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

3 – Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA”. Não há notícias nos autos do processo legislativo quanto aos imóveis serem de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, Malheiros Editores, pág. 317/318):

“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

• ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. (...)

A alienação dos bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade nos casos de doação, dação em pagamento, permuta, legitimação de posse e investidura,

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



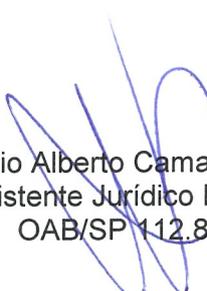
por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que têm objeto determinado e destinatário certo (Lei 8.666/93, art. 17, I)

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos (CONTRATO DE INCORPORAÇÃO DE REDE/LINHA DE DISTRIBUIÇÃO), que o Executivo Municipal está celebrando contrato com cláusulas uniformes e regulamentado pela Resolução Normativa nº 229/2006 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, sendo certo, ademais, que após a transferência da propriedade a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL passará a dar integral manutenção na rede e linhas de distribuição com a desoneração do Poder Executivo.

4 – De tudo, pois, concluo que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de outubro de 2011.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 144/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a transferir seus ativos elétricos à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL -, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
LEGALIZAÇÃO E CONSTITUCIONALIDADE.
.....

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 144/2011**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a transferir seus ativos elétricos à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL -, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *Rodrigo da Silva*

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2011.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 144/2011**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a transferir seus ativos elétricos à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL -, que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentação

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2011.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/470/2011 - je

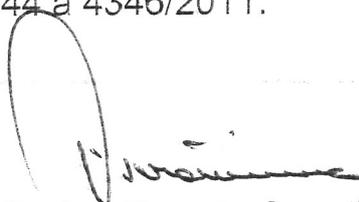
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de novembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 07/11, os Projetos de Lei n. 143 e 144/2011, de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 149/2011, de autoria do vereador Nelson Sanchez Filho.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4344 a 4346/2011.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotini
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4345/2011

Autoriza o Executivo municipal a transferir seus ativos elétricos à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL -, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

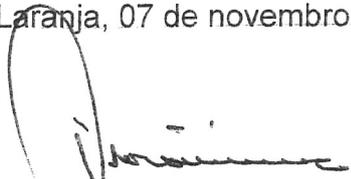
A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

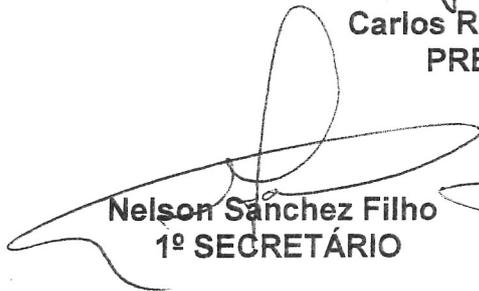
Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a transferir os ativos elétricos (redes de energia) da Prefeitura Municipal de Bebedouro a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL -, inscrita no CNPJ n. 33.050.196/0001-88, atendendo ao disposto na Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL -, n. 229, de 08 de agosto de 2006.

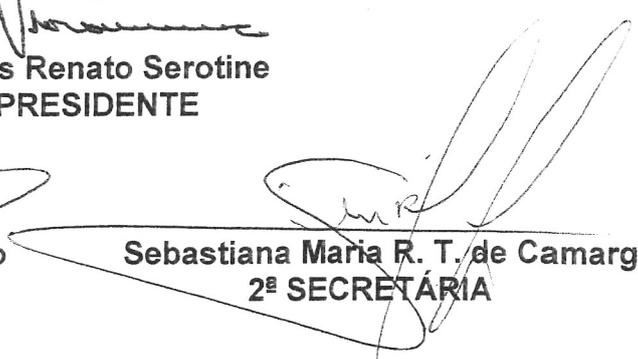
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2011. _____


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”

Projeto de Lei nº 144/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4393 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo municipal a transferir seus ativos elétricos à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL -, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a transferir os ativos elétricos (redes de energia) da Prefeitura Municipal de Bebedouro a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL -, inscrita no CNPJ n. 33.050.196/0001-88, atendendo ao disposto na Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL -, n. 229, de 08 de agosto de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 1º de novembro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de novembro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"